



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001275132

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1101229-77.2023.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante FERNANDO DE MELO GONÇALVES, é apelado MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 7486

Apelação 1101229-77.2023.8.26.0002

Apelante: Fernando de Melo Goncalves (Oficina Luizão Turbo Diesel)

Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A

Origem: Comarca de São Paulo - Foro Regional Santo Amaro - 5ª Vara Cível

MM. Juiz: Eurico Leonel Peixoto Filho

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. VALOR DA DIÁRIA DE VAGA TÉCNICA. REFORMA PARCIAL.

Caso em exame:

Trata-se de apelação interposta em ação de cobrança, na qual se discute o valor da diária por uso de vaga técnica. Respeitável sentença de parcial procedência, fixando valor inferior ao pretendido.

Questão em discussão:

A questão central consiste em determinar se o valor da diária fixado é adequado; e definir o termo inicial da cobrança.

Razões de decidir:

O valor da diária fixado na sentença é inferior ao praticado no mercado, sendo razoável majora-la para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O termo inicial da cobrança deve ser o da notificação extrajudicial da oficina, não podendo considerar a entrada do orçamento como início da contagem.

Dispositivo e tese:

RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Teses de julgamento: O valor da diária deve ser fixado em R\$ 150,00; e, o termo inicial da cobrança é a notificação extrajudicial da oficina.”

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança cumulada com obrigação de fazer proposta por **Fernando de Melo Goncalves (Oficina Luizão Turbo Diesel)** em face de **Mapfre Seguros Gerais S.A** visando a retirada do veículo de seu estabelecimento e o pagamento das estadias pela utilização da vaga técnica desde 02/03/2018, que estima em R\$ 250,00 por dia, até a data da efetiva remoção.

A ação foi julgada parcialmente procedente para condenar a seguradora ao pagamento de R\$ 50,00 por dia, a título de vaga técnica, a partir da data do recebimento da notificação; e na obrigação de fazer, consistente na retirada do veículo das dependências da oficina autora, no prazo de 15 dias, mediante o depósito judicial prévio do valor total das diárias fixadas, sob pena de multa diária.

Em razão da sucumbência, a seguradora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios de 10% do valor atualizado da condenação (p. 203/208).

Inconformada, recorre a oficina autora alegando que o valor da diária pleiteado não é excessivo (R\$ 250,00). Argumenta que a quantia cobrada pelo "Detran" (R\$ 38,90) utilizada pelo MM. Juiz por parâmetro, não pode servir de referência, considerando que a autarquia não trabalha com reparos de veículo. Defende a reforma também quanto ao início da data para pagamento das diárias. Busca a reforma para que a requerida seja condenada ao pagamento desde a entrada, em 02/03/2018, no valor de R\$ 250,00 por dia, até a data da efetiva remoção. (p. 245/254).

Contrarrazões pela manutenção do julgado (p. 309/317).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, com recolhimento de preparo.

É o relatório.

V O T O.

Preservado o convencimento do MM. Juiz, o recurso comporta parcial provimento.

Em relação ao valor das diárias, com razão o apelante, considerando os valores praticados no mercado e arbitrados por este Egrégio Tribunal, permitem concluir que a fixação em R\$ 50,00 está abaixo da média.

Contudo, o valor apontado na inicial (R\$ 250,00 – duzentos e cinquenta reais) afigura-se elevado, devendo ser fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o praticado no mercado e acolhido em julgados deste Colendo Tribunal:

Prestação de serviços. Oficina de reparos. Cobrança de valores a título de diárias por ocupação de vaga técnica de salvado. Sentença de procedência. Insurgência da seguradora. Constatação da perda total do veículo que enseja a obrigação da ré de remover o salvado da oficina, sob pena de responder pela ocupação de vaga técnica. Impossibilidade de utilização como parâmetro de valores cobrados a título de estacionamento, dada a natureza diversa da remuneração naquelas situações. Valor cobrado, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária, que não se afigura abusivo, e cuja cobrança em outras oportunidades foi devidamente demonstrada pela autora, indicando a praxe de mercado. Sentença de procedência confirmada. Apelação da ré desprovida. (TJSP; Apelação Cível 1040223-08.2019.8.26.0100; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro

Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2022; Data de Registro: 30/09/2022).

*APELAÇÃO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA visando a busca e apreensão de veículo, cuja retirada ficou condicionada ao pagamento do débito das **diárias pelo uso da "vaga técnica"** nas dependências da ré, a diminuição do montante exigido pelas diárias e a fixação do marco inicial da cobrança das diárias a contar da constituição da ré em mora. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Insurgência da apelante, alegando não ser autora das rubricas constantes no orçamento, pugnando pela fixação da diária no montante de R\$90,00 e a contagem do termo inicial das diárias a partir da data da vistoria. EXAME: apelante que não se desincumbiu do ônus de provar que a rubrica não era de sua autoria, "ex vi" do artigo 429, I do Código de Processo Civil. Valor cobrado pelas diárias que, embora seja excessivo, não deve ser reduzido ao montante de R\$90,00. **Valor de R\$150,00 considerado adequado em vista dos padrões do mercado, conforme entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo.** Data da vistoria que deve ser o marco inicial de contagem das diárias, porquanto é o momento que foi constatada a situação de perda total do veículo. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Apelação Cível 1025692-49.2020.8.26.0562; Relator (a): Celina Dietrich Trigueiros; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2022; Data de Registro: 15/07/2022).*

*APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DEDUZIDA POR OFICINA MECÂNICA EM RAZÃO DA **UTILIZAÇÃO DE "VAGA TÉCNICA" POR CARRO SINISTRADO.** SEGURADORA QUE CONCLUIU PELA PERDA TOTAL DO BEM, SEM REMOÇÃO DO SALVADO. OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE REALIZAR O PAGAMENTO POR SER PROPRIETÁRIA DO SALVADO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO COM SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ao contrário do que insistentemente alega a seguradora, a cobrança da diária em vaga técnica vem sendo admitida pela jurisprudência, pois a seguradora responde pelas diárias do veículo sinistrado, por se sub-rogar nos direitos e obrigações do segurado. Desse modo, sua obrigação não decorre diretamente da apólice do seguro, mas por ter assumido a posição de proprietária do salvado. A seguradora foi notificada quanto à cobrança pela estadia do salvado, portanto, é mesmo devido o pagamento pela*

utilização da vaga técnica. Quanto ao valor cobrado, também falece razão à seguradora. No caso, não se está cobrando por diária de estacionamento, mas por uma vaga destinada à realização de reparos de veículos. Ademais, analisando outros julgados em que a questão foi examinada, a quantia de R\$ 150,00 por dia, mostra-se razoável e proporcional à utilização do espaço reservado à vaga técnica, bem como com valores normalmente praticados no mercado. (TJSP; Apelação Cível 1004458-68.2022.8.26.0100; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/07/2022; Data de Registro: 13/07/2022).

*APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. Sentença de parcial procedência. DEPÓSITO INVOLUNTÁRIO DE VEÍCULO POR LONGO PERÍODO. **UTILIZAÇÃO DE VAGA TÉCNICA.** Requerido que mesmo ciente da disponibilidade do bem se manteve inerte. Pagamento de diárias pelo depósito involuntário do bem. Condenação da requerida. Cabimento. SEGURADORA SUB-ROGADA NO SALVADO. Valor devido após a notificação, no caso, até a retirada do bem. **VALOR DAS DIÁRIAS. Valor de R\$ 150,00 que se mostra adequado ao caso, e já reconhecidos em julgados de casos análogos.** Sentença mantida. RECURSOS NÃO PROVIDOS. (TJSP; Apelação Cível 1007657-65.2020.8.26.0554; Relator (a): Rodolfo Cesar Milano; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/07/2022; Data de Registro: 05/07/2022).*

No tocante ao termo inicial da cobrança pelo uso de vaga técnica, equivocada a apelante.

O período abrangendo o dia recebimento do veículo até a comunicação do orçamento está incluso no risco do negócio da recorrente, decorre da atividade exercida pela oficina e não pode ser considerado como uso de vaga técnica.

Por sua vez, somente com a sub-rogação nos direitos do segurado, a seguradora tornou-se proprietária do bem, não sendo legítimo que use do espaço da oficina sem qualquer contrapartida pelo serviço de guarda, sob risco de enriquecimento sem causa.

Deste modo, considerando que a sub-rogação ocorreu por meio de decisão judicial (0000153-87.2019.8.16.0085), de rigor a manutenção da sentença, pois apenas com o julgamento daquela ação é que a seguradora poderia remover o veículo.

Bem fundamentada a respeitável sentença neste ponto:

"Em razão da divergência, a proprietária do automóvel sinistrado, que era segurada da ré, ajuizou demanda em face desta, que foi julgada procedente para condenar a requerida ao pagamento da perda total do veículo, bem como danos morais.

Incontroverso que o veículo se encontra na oficina até o momento, desde o ano de 2018 e que houve sub-rogação da seguradora ré, como por ela própria reportado em sua defesa, bem como foi a requerida notificada, por telegrama, para retirar o veículo em 17/11/2023 (fls. 36/37)."

Nesse contexto, **pelo meu voto, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.**

Em decorrência do aumento do valor da diária, automaticamente há majoração dos honorários arbitrados pelo juízo de origem, fixados em porcentagem sobre o montante da condenação (p. 208), o que fica mantido.

Considera-se prequestionada toda matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos para este fim (Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do Supremo Tribunal Federal).

DARIO GAYOSO
Relator